



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Urgência

NOTA INFORMATIVA Nº 9/2024-CGURG/DAHU/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

A Rede de Urgência e Emergência no Brasil tem papel fundamental para garantir o acesso em tempo oportuno e eficiente a cuidados de saúde em situações de urgência e emergência, e depende de um funcionamento integrado e eficiente de todos os seus componentes. Dentre esses componentes, a Central de Regulação das Urgências e as Unidades Móveis Pré-Hospitalares desempenham papéis essenciais.

A presente nota tem como objetivo ratificar a atuação do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel em todo território nacional no que tange ao papel da Central de Regulação das Urgências, e conseqüentemente do Médico Regulador, bem como à composição das Unidades de Suporte Básico de Vida.

2. **REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

A Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, que estabelece o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, prevê:

O **Serviço de atendimento pré-hospitalar móvel** deve ser entendido como uma atribuição da área da saúde, sendo **vinculado a uma Central de Regulação**, com equipe e frota de veículos compatíveis com as necessidades de saúde da população de um município ou uma região, podendo, portanto, extrapolar os limites municipais. Esta região de cobertura deve ser previamente definida, considerando-se aspectos demográficos, populacionais, territoriais, indicadores de saúde, oferta de serviços e fluxos habitualmente utilizados pela clientela. O serviço deve contar com a retaguarda da rede de serviços de saúde, devidamente regulada, disponibilizada conforme critérios de hierarquização e regionalização formalmente pactuados entre os gestores do sistema loco-regional.

Para um adequado atendimento pré-hospitalar móvel o mesmo deve estar vinculado a uma Central de Regulação de Urgências e Emergências. A central deve ser de fácil acesso ao público, por via telefônica, em sistema gratuito (192 como número nacional de urgências médicas ou outro número exclusivo da saúde, se o 192 não for tecnicamente possível), onde o médico regulador, após julgar cada caso, define a resposta mais adequada, seja um conselho médico, o envio de uma equipe de atendimento ao local da ocorrência ou ainda o acionamento de múltiplos meios. O número de acesso da saúde para socorros de urgência deve ser amplamente divulgado junto à comunidade. Todos os pedidos de socorro médico que derem entrada por meio de outras centrais, como a da polícia militar (190), do corpo de bombeiros (193) e quaisquer outras existentes, devem ser, imediatamente retransmitidos à Central de Regulação por intermédio do sistema de comunicação, para que possam ser adequadamente regulados e atendidos.

O atendimento no local é monitorado via rádio pelo médico regulador que orienta a equipe de intervenção quanto aos procedimentos

necessários à condução do caso. Deve existir uma rede de comunicação entre a Central, as ambulâncias e todos os serviços que recebem os pacientes.

(...)

Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de **regulação médica**, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos deste Regulamento.

(...)

Competências/Atribuições: **exercer a regulação médica do sistema;** conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), **acompanhamento do atendimento local**, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, **habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel**, conforme os termos deste Regulamento, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

(...)

Competências/Atribuições: **supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina;** prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

Técnico de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo **habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel**, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, **é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados**, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

(...)

Competências/Atribuições: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; **prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro**; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

Auxiliar de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Auxiliar de enfermagem e curso de especialização de nível médio em urgências, titular do certificado de Auxiliar de Enfermagem com especialização em urgências, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares básicas, de nível médio, **habilitado a realizar procedimentos a ele delegados**, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional e conforme os termos desta Portaria.

(...)

Competências/Atribuições: auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; **prestar cuidados de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro**; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; **ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina**; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração manual de vítimas.

(...)

TIPO B - Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

(...)

Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): Sinalizador óptico e acústico; **equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel**; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e **maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços**. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos. **(grifos nossos)**

O Título II, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, no capítulo que trata o veículo motocicleta como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização, prevê:

Art. 59. As motocicletas deverão dispor, minimamente, dos seguintes equipamentos e materiais: (Origem: PRT MS/GM 2971/2008, Art. 4º)

I - cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte; Colar cervical (P, M, G); (Origem: PRT MS/GM 2971/2008, Art. 4º, I)

II - desfibrilador externo automático (DEA); (Origem: PRT MS/GM 2971/2008, Art. 4º, II)

III - luvas de procedimento e estéreis; (Origem: PRT MS/GM 2971/2008, Art. 4º, III)

IV - ataduras, compressas, gazes; (Origem: PRT MS/GM 2971/2008, Art. 4º, IV)

V - talas de imobilização de diversos tamanhos; (Origem: PRT MS/GM 2971/2008, Art. 4º, V)

VI - material de venopunção (incluindo seringas e cateteres de diversos tamanhos); (Origem: PRT MS/GM 2971/2008, Art. 4º, VI)

VII - material de via aérea básica (cânula de Guedel, máscara de oxigênio com reservatório, cateteres de O², ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório); (Origem: PRT MS/GM 2971/2008, Art. 4º, VII)

VIII - estetoscópio e esfigmomanômetro; (Origem: PRT MS/GM 2971/2008, Art. 4º, VIII)

IX - oxímetro portátil; e (Origem: PRT MS/GM 2971/2008, Art. 4º, IX)

X - equipamento de proteção individual completo (tanto os itens previstos para a área da saúde quanto os necessários para a segurança na condução de motocicletas). (Origem: PRT MS/GM 2971/2008, Art. 4º, X)

§ 1º Será fornecido pelo Ministério da Saúde o Desfibrilador Externo Automático (DEA); oxímetro portátil e cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte. (Origem: PRT MS/GM 2971/2008, Art. 4º, § 1º)

§ 2º Medicamentos e soluções poderão ser utilizados, desde que sempre sob orientação do Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) e de acordo com protocolos padronizados pelo serviço, a fim de propiciar o rápido início do atendimento no local, até a chegada de outras equipes ou conforme o que for determinado pela regulação médica. (Origem: PRT MS/GM 2971/2008, Art. 4º, § 2º) (grifo nosso)

A Portaria SAES/MS nº 288, de 12 de março de 2018 que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), prevê em seu Anexo II:

SERVIÇO ESPECIALIZADO 103 ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS

SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO	OCUPAÇÕES
	001 Ambulância de Transporte	7823-20 Condutor de Ambulância 2235* Enfermeiros e afins ou 3222-05 Técnico de Enfermagem** ou 3222-30 Auxiliar de Enfermagem**
	002 Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB)	7823-20 Condutor de Ambulância 2235* Enfermeiros e afins ou 3222-05 Técnico de Enfermagem** ou 3222-30 Auxiliar de Enfermagem**
	003 Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre (USA)	7823-20 Condutor de Ambulância 2251-25 Médico clínico geral 2235* Enfermeiros e afins

103 Atendimento Móvel de Urgências	005 Unidade de Suporte Básico de Vida: Equipe Embarcação	7823-20 Condutor de Ambulância 2235* Enfermeiros e afins ou 3222-05 Técnico de Enfermagem** ou 3222-30 Auxiliar de Enfermagem**
	006 Veículos de Intervenção Rápida	7823-20 Condutor de Ambulância 2251* Médicos Clínicos 2235* Enfermeiros e afins
	008 Ambulância de Resgate	5151-35 Socorrista (exceto médicos e enfermeiros)
	010 Motolância	2235* Enfermeiros e afins ou 3222-05 Técnico de Enfermagem** ou 3222-30 Auxiliar de Enfermagem**
	011 Unidade de Suporte Avançado de Vida: Equipe Embarcação	3412-30 Piloto fluvial 2251* Médicos Clínicos 2235* Enfermeiros e afins
	012 Suporte Avançado de Vida: Equipe Aeromédica	2251* Médicos Clínicos 2235* Enfermeiros e afins

* Podem ser utilizados profissionais com qualquer ocupação desta família de CBO.

** Caso a unidade móvel conte apenas com Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem, a CRU que realiza sua regulação deverá contar, obrigatoriamente, com Enfermeiro para realização do matriciamento destes profissionais. **(grifos nossos)**

3. CONSIDERAÇÕES

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, aprova o Regulamento Técnico que estabeleceu um marco fundamental para a organização e o funcionamento dos sistemas de urgência e emergência no Brasil, com destaque para o Atendimento Pré-Hospitalar móvel. Essa normativa, define os princípios e diretrizes para a prestação de um atendimento ágil, eficiente e humanizado aos pacientes em situações críticas, bem como, evidencia a importância das Centrais de Regulação das Urgências e do Médico Regulador que, em conjunto com a adequada composição, organização e capacitação de equipes assistenciais, são os pilares para a garantia da qualidade e da segurança desse serviço.

Dentre esses princípios e diretrizes destacam-se:

- Todas as Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, sejam ambulâncias, motolâncias, unidades de suporte básico ou avançado terrestre ou de embarcação, bem como, unidades de suporte avançado aeromédico ou de ambulância, devem estar adequadamente vinculadas a uma Central de Regulação das Urgências.
- Cabe ao Médico Regulador, dentre outras atribuições técnicas, monitorar e orientar o atendimento realizado por outros profissionais de saúde por meio de recursos de telemedicina, considerando os protocolos institucionais consensuados e normatizados. Com essa finalidade é fundamental que o Médico Regulador conheça as possibilidades de prescrição previstas em protocolos, para que elas sejam adequadas a cada modalidade assistencial.
- A Unidade de Suporte Básico, deve ser composta por um condutor de ambulância e um profissional de enfermagem, seja um auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, ou ainda, um enfermeiro, atuando em diferentes composições, desde que atenda ao requisito mínimo estipulado.
- As prerrogativas e competências dos profissionais previstas na legislação vigente, devem direcionar os procedimentos e a abordagem medicamentosa a ser orientada pelo Médico Regulador, considerando os protocolos institucionais e as necessidades de atendimento de urgência do cidadão em situação de

risco.

- A composição e a capacitação da equipe, bem como os protocolos institucionais, devem definir a composição das maletas e/ou mochilas de procedimentos e medicamentos.

Cabe aos gestores dos Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, sejam serviços públicos ou privados, garantir não apenas a qualidade do atendimento pré-hospitalar, mas também a segurança dos pacientes em situações críticas, potencializando a eficácia desse atendimento. A integração de todos os componentes do sistema de urgência e emergência, acompanhada da implementação rigorosa dessas diretrizes, é primordial para garantir que os pacientes recebam o melhor cuidado possível, em tempo hábil e com o máximo de segurança. Esse esforço conjunto contribui para a melhoria contínua dos sistemas de urgência e emergência no Brasil, assegurando uma resposta coordenada e eficiente, capaz de salvar vidas.

FELIPE AUGUSTO REQUE
Coordenador-Geral de Urgência
CGURG/DAHU/SAES/MS

ALINE DE OLIVEIRA COSTA

Diretora do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência
DAHU/SAES/MS

ADRIANO MASSUDA
Secretário de Atenção Especializada à Saúde
SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Reque, Coordenador(a)-Geral de Urgência**, em 14/11/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 14/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 27/12/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044447300** e o código CRC **2A8EE99E**.

Brasília, 14 de novembro de 2024.

Referência: Processo nº 25000.169716/2024-37

SEI nº 0044447300

Coordenação-Geral de Urgência - CGURG
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br